

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI Nº854/2024

Proíbe a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Materlândia, por meio de seus representantes, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ivanilha Geralda de Jesus, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o comércio, manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município, a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único - Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados os que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do Município.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a punição progressiva, com o pagamento de multa e a aplicação das seguintes sanções:

- I – multa de 06 (seis) salários mínimos ao estabelecimento comercial;
- II – multa de 02 (dois) salários mínimos a pessoa física;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta Lei ao custeio das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

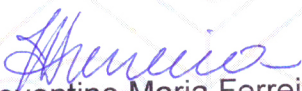
I – publicações e campanhas de sensibilização da população sobre o disposto nesta lei, conscientização do autismo, direitos dos animais e da pessoa idosa;

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Materlândia, 29 de novembro 2024.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal